Ata de reunião da comissão permanente de licitação

Ata de reunião realizada às 09:00, do dia 12 de novembro de 2020, na sala de reuniões da comissão permanente de licitações, onde estiveram presentes os senhores integrantes da Comissão. Foi aberta a reunião, informando inicialmente aos presentes o motivo da mesma , em seguida foram apreciadas as propostas habilitadas para o fornecimento do item descrito na licitação de Concorrência Pública 001.2020.

Considerando que a empresa TAB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, CNPJ de n° 32.129.994/0001-37, não apresentou os seguintes itens do envelope 01 (dos documentos):

Item: 3.1.5 - 3) Declaração subscrita pelo seu representante legal designando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto e discriminado a qualificação técnica deste(s), devendo ser, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, com o devido registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

Item 3.1.5 - 5) comprovante de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) referente a Indicação do Engenheiro Civil e ou Engenheiro Mecânico, do Mestre de Obras encarregado, do Técnico de segurança do Trabalho, do Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços com a licitante da seguinte forma:

a) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou documento equivalente;o caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente/registrada(s);

b) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia de contrato.

c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato.

Obs.: A validade dos contratos terão de ser antecedentes a 30 dias da data da licitação;

a empresa TAB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, CNPJ de n° 32.129.994/0001-37 não apresentou os pareceres de acesso da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguarda(m) apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

Item 3.1.5 - 7 - não apresentou documento que comprove que os projetos a que se refere(m) o(s) atestado(s) fornecido(s) está(ão) regular(es) junto à concessionária de energia e que está(ão) devidamente registrado(s) na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguarda(m) apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

Também faltou as seguintes declarações: do item 04: "f", "g" e "h".

Fica desqualificada para a próxima fase do envelope 02 “das propostas:

 Foram abertas as propostas:

**HCC PROJETOS ELETRICOS LTDA – R$ 2.393.747,10**

**TEN BRASIL LTDA – R$ 2.652.028,74**

Após à analise à análise das propostas as empresas fizeram os seguintes questionamentos:

A empresa TEM BRASIL LTDA – EPP, através do seu representante legal, arguiu os seguintes questionamentos referente à proposta HCC Energia Solar:

1 – falta de detalhamento do BDI na proposta (item 5.1 “a”);

2- não apresentação do INMETRO dos módulos, (item 6 do termo de referencia), pois o devem apresentar INMETRO os módulos;

3 – inversor de 40kw, sem certificado Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN/62109-1/62109-2/61000-6-2/61000-6-4, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 Os inversores com potência nominal até 10KW devem possuir certificação do INMETRO.

4 - inversores de 75kw e 50kw, apresentou parcialmente o certificado do item 7 do termo de referência (Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN/62109-1/62109-2/61000-6-2/61000-6-4, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 Os inversores com potência nominal até 10KW devem possuir certificação do INMETRO)

5 – não apresentou ISO 9223, de acordo com o termo de referencia item 09;

6 – cabos fotovoltaicos não foi apresentado dataschidt, de acordo com o termo de referencia item 10;

7 – string box (sem catalago e NBRs), de acordo com o termo de referencia do item 08.

A empresa HCC Energia Solar, através do seu representante legal, arguiu os seguintes questionamentos referente à proposta TEM BRASIL LTDA – EPP:

1 – referente ao item 23 do termo de referencia o CNPJ não corresponde ao edital;

2 – no item 3.1.5 (sexto) na obs 01: falta do comprovante do registro da ANEEL;

3 – no termo de referencia item 07, a garantia dos datashidt;

4 – no termo de referencia item 4.8, certificado de garantia de inversores.

Sendo que abre-se prazo de 5 dias uteis, ou seja, até o dia 19.11.2020 para apresentação das alegações por escrito das empresas impugnantes, e após o recebimento de 5 dias uteis para a resposta da impugnada, sendo que a comissão de licitação terá o prazo de acordo com o art. 109 da lei 8.666/1991 e alterações posteriores.

A TEN BRASIL LTDA – EPP, através do seu representante legal, recorre da decisão de habilitação da HCC energia solar.

Nada mais havendo a tratar, foi determinado a abertura de prazo recursal encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata juntamente com a comissão e os representantes da empresas acima citadas: